Ofício FENADSEF/CNTC/FISENGE nº 100/2021.

Brasília-DF, 22 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul - CEP 70.390-010
Brasília - DF

Assunto: **Proposta de ACT 2019/2020 e 2020/2021 - Empregados públicos da CONAB. PMPP que tramita no TST.**

Ilmo. Presidente,

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – CNTC e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE**, entidades sindicais legalmente constituídas, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, respeitosamente perante Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Conforme é de conhecimento, tramita perante a Vice-Presidência do Colendo Superior Tribunal do Trabalho o Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual - PMPP nº 1000815-91.2019.5.00.0000, referente aos ACT's 2019/2020 e 2020/2021 dos empregados públicos da CONAB.

Ocorre que a Empresa peticionou no referido processo formulando nova proposta. Considerando que o TST busca estimular o diálogo direto entre as partes, é importante que sejam prestados alguns esclarecimentos quanto a proposta e documentos para avaliação e submeter à categoria. Assim, será possível agilizar as tratativas levando ao Egrégio Tribunal resposta com conhecimento pleno da proposta lançada.

Documento Recebido no Protocolo da CONAB
Em 23/07/2021
Hora: 9:59 h
Nome do Empregado
87820
Matrícula nº

Na petição da Empresa informou que, após formalmente consultada sobre a possibilidade de a CASEMBRAPA firmar convênio de adesão com a possível nova patrocinadora CONAB, a agência reguladora apontou que "*não vislumbra-se óbice, em razão da correlação de objetivos e finalidades da CONAB com a atual instituidora e patrocinadora EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA e com a operadora CASEMBRAPA".* Informou, ainda, que já estão adotando as providências técnicas visando à aprovação da migração pelos colegiados, alterações de Estatuto, etc.

Consigna que, desde a 15ª prorrogação do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho, vem mantendo a sua integralidade, com - concordante a CNTC - exceção das seguintes cláusulas, cujos temas, a partir do dia 01 de novembro de 2020, passaram para a regulação da legislação correlata e de novas normas internas, a saber: Cláusula Nona: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS (Norma 60.105 da Conab - NOC); Cláusula Décima Segunda: AUXÍLIO - FUNERAL (Norma 60.104 da Conab - NOC); Cláusula Trigésima Quinta: POLÍTICA DE PESSOAL (Normas 10.105 e 10.106 da Conab - NOC), e Cláusula Quinquagésima Sétima: REGULAMENTO DE PESSOAL (também Normas 10.105 e 10.106 da Conab - NOC). Ou seja, a cláusula relativa ao plano de saúde já não consta mais em Acordo, eis que já regulamentado por norma internas vinculantes.

E, mais, que a última proposta apresentada pela Comissão Patronal visando ao fechamento do ACT é mais vantajosa para os empregados do que o Acordo vigente, haja vista que tal proposta prevê tão somente a alteração da CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS e da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: REGULAMENTO DE PESSOAL. Bastante importante destacar, segundo a Empresa, que há um cronograma aprovado pelo seu Conselho de Administração - CONSAD para implementação das Resoluções CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR) nºs 22 e 23, onde se preverá, inclusive, alternativas para um eventual insucesso nas negociações com a CASEMBRAPA. Ou seja, de forma alguma os empregados ficarão desassistidos, consoante diz a CONAB na petição referida.

Ao final da petição, manifesta que a posição da CONAB é pelo fechamento dos ACT´s 2019/2020 e 2020/2021, objeto do presente PMPP, nos termos da última proposta apresentada, já que benéfica para a Companhia e para os empregados.

No entanto, embora a CONAB afirme que sua proposta seria a melhor para ambas as partes, é de fundamental importância primeiramente acontecerem todos os esclarecimentos necessários para segurança jurídica e pleno conhecimento pela categoria.

Veja-se. Na questão individual os empregados públicos da Conab quanto a plano de saúde oferecido pela CASEMBRAPA devem ser

informados sobre os planos, carências, valores, instituições hospitalares, laboratoriais e profissionais conveniados, etc. E, mais, como se dará a continuidade de tratamentos hoje realizados por alguns empregados portadores e moléstias, doença grave ou incurável, quem está em internação hospitalar, se terão continuidade na maneira antes praticada ou devem mudar de hospital e médicos que não sejam conveniados ao sistema anterior.

Assim, tais informações são de extrema relevância para a categoria poder analisar em assembleias locais e deliberar pela proposta ou não, mas, para tanto, devidamente informados e cientes dos efeitos que poderão sofrer sobre o bem essencial da vida e da saúde.

Não menos relevante a CONAB também informar qual será o impacto para a empresa ao aderir à Casembrapa, como valores que pagará em contrapartida, responsabilidades e deveres assumidos, hipóteses de rescisão contratual, etc.

A Empresa algumas vezes referiu-se à onerosidade da Cláusula 9ª do ACT, bem como alega necessidade de adequação as Resoluções CGPAR nºs 22 e 23. Por isso, é necessário apresentar a documentação relativa aos planos oferecidos pela Casembrapa e concordância da Agência Nacional de Saúde Suplementar, analisar adequação às mencionadas resoluções, para fins de levar ao conhecimento da categoria e gerar segurança na eventual aceitação do Acordo.

Do contrário, sem informações, transparência e risco de logo ocorrer outra mudança na assistência à saúde dos empregados, poderá revelar-se inviável a proposta e causar graves prejuízos à vida e à saúde dos empregados públicos da Conab.

Não menos relevante, ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto da Câmara - PDC nº 956/2018, que visa sustar os efeitos da Resolução CGPAR nº 23, recentemente aprovado por 365 votos. Assim, é uma alternativa para melhor negociação sobre o Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

Por fim, cumpre lembrar que permanece sem negociação e apresentação de índices de correção salarial do período, revelando os graves e irreparáveis prejuízos para a categoria. Necessário tratar essa questão também.

Diante do exposto, as Entidades Sindicais requerem:

a) Fornecidos esclarecimentos e documentos sobre as modalidades de planos, carências, valores, conveniados pela operadora Casembrapa e demais informações relevantes para a categoria;

b) Entrega de cópia da documentação autorizativa e concordância pela ANS quanto à possibilidade de adesão da Conab ao plano de saúde da Casembrapa;

c) Apresentar o cronograma aprovado pelo seu Conselho de Administração - CONSAD, para implementação das Resoluções CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR) nºs 22 e 23, o qual preverá, inclusive, alternativas para um eventual insucesso nas negociações com a CASEMBRAPA;

d) Logo após entregue os documentos acima solicitados e prestados esclarecimentos, seja agendada reunião diretamente com as Entidades Sindicais para mediação entre as partes.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef

Luiz Carlos Motta
Presidente da CNTC

Fernando Jogaib
Diretor de Negociações Coletivas da Fisenge